



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

PU nº 0734302/2018
Data: 23/10/2018
Pág. 1 de 14

PARECER ÚNICO Nº 0734302/2018 (SIAM)

| | | |
|--|--|--|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA COPAM 00925/2003/006/2018 | SITUAÇÃO Sugestão pelo Deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação - RevLO | | VALIDADE DA LICENÇA 10 anos |

| | | |
|--|-----------------|--------------------------|
| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS | PA COPAM | SITUAÇÃO |
| Outorga de captação de água subterrânea por meio de poço | 8132/2018 | Parecer pelo deferimento |

| | | | |
|---|------------------------------------|---|--|
| EMPREENDEDOR: Higident do Brasil Indústria e Comércio Ltda | CNPJ: 51.609.238/0001-50 | | |
| EMPREENDIMENTO: Higident do Brasil Indústria e Comércio Ltda | CNPJ: 51.609.238/0001-50 | | |
| MUNICÍPIO: Itajubá | ZONA: urbana | | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA: 22° 25' 29,45"S e 45° 28' 39,98" O | | | |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: NÃO | | | |
| BACIA FEDERAL: Rio Grande | BACIA ESTADUAL: Rio Sapucaí | | |
| UPGRH: GD-5 | SUB-BACIA: -X- | | |
| CÓDIGO: C-06-01-7 | PARÂMETRO: Área construída | ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos | CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4 PORTE GRANDE |
| NÃO HÁ CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE | | | |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO Engenheira Civil Maria Ângela Garcia Mônaco | | REGISTRO CREA-MG 871069645 | |
| AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 168999/2017 | | DATA: 13/09/2017 | |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|--|------------------|-------------------|
| Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental | 1150868-6 | |
| Fabiano do Prado Olegário – Analista Ambiental | 1196883-1 | |
| De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental | 1147680-1 | |
| De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual | 1051539-3 | |



RESUMO

A Higident do Brasil Indústria e Comércio Ltda, localiza-se no município de Itajubá e desenvolve a atividade de fabricação de sabonetes.

Em 05/10/2018 formalizou o processo de renovação de sua Licença de Operação em caráter corretivo - LOC, concedida em 02/02/2015, conforme PA nº 00925/2003/004/2014, válida até 02/02/2019, com condicionantes.

Em 13/09/2017 foi realizada vistoria pelo Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM Sul de Minas, que também fez a análise do cumprimento das condicionantes.

Toda a matéria prima e insumos encontram-se relacionados no processo. O piso de todos os galpões possui canaletas que direcionam as águas de lavagem para o sistema de tratamento dos efluentes industriais.

Conta com tanque aéreo para abastecimento de óleo diesel com capacidade de 10m³, instalado em bacia de contenção, com canaleta de contenção na pista de abastecimento e caixa separadora de água e óleo.

Para a geração de calor se utiliza de uma caldeira Aalborg com capacidade para 17.000 kg/vapor/hora (0,65 MW), que utiliza o óleo BPF como combustível.

A água utilizada é proveniente da COPASA e também de um poço tubular outorgado.

São gerados efluentes de origem sanitária e da atividade produtiva, derivado das águas de lavagem dos pisos, das pias, da lixívia e da purga da caldeira. O tratamento é feito através de processo físico-químico por coagulação/floculação em regime contínuo. O lançamento final é na rede pública da COPASA, com o qual possui PRECEND. O efluente sanitário é descartado na rede coletora. Itajubá possui Estação de tratamento de esgoto.

O lodo é encaminhado a um filtro prensa e a fase líquida resultante desse processo retorna ao tanque pulmão sendo incorporada novamente ao efluente bruto.

A maior parte dos resíduos gerados é classificado como classe II (não perigosos). Os resíduos sólidos classificados como Classe I são: lodo da ETE, lodo da clarificação do sebo, estopas, restos de sabonete contaminados, aventais e luvas contaminados, particulado do ciclone, lâmpadas e óleo lubrificante. O empreendimento conta com depósito temporário provido de cobertura e piso impermeável.

As emissões atmosféricas são provenientes da queima de óleo BPF, utilizado como combustível nas duas caldeiras existentes, quando em funcionamento. Ambas as caldeiras possuem sistema de controle implantado, composto por ciclone e lavador de gases.

Não obstante a apresentação intempestiva de alguns laudos e destacadas no campo 6.1 deste parecer verificou-se que o empreendimento atendeu as condicionantes impostas de forma satisfatória e que possui todas as medidas de controle ambientais necessárias à mitigação de impactos ambientais decorrentes de sua atividade e, portanto, apresentou bom desempenho ambiental.



1. Introdução

A Higident do Brasil Indústria e Comércio Ltda, localiza-se na Rua Doutor José Ernani de Lima nº 232, Distrito Industrial na área urbana do município de Itajubá e desenvolve a atividade de fabricação de sabonetes.

Obteve Licença de Operação em caráter corretivo - LOC, conforme PA nº 00925/2003/004/2014, concedida na 117ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, realizada em 02/02/2015, válida até 02/02/2019, com condicionantes.

Em 05/10/2018 formalizou o processo de renovação, ora em pauta.

O potencial poluidor/degradador da principal atividade: “Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos” – código C-06-01-7 é médio e o porte do empreendimento é grande (área construída = 1,94 hectares), configurando Classe 4, de acordo com os parâmetros de classificação da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – DN COPAM nº 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental.

Em 13/09/2017 foi realizada vistoria pelo Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM Sul de Minas, que também fez a análise do cumprimento das condicionantes durante o período de vigência da LOC, situação que será detalhada no item 6 (Avaliação do Desempenho Ambiental) deste parecer único.

A responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA foi a Engenheira Civil Maria Ângela Garcia Mônaco, CREA 871069645 e ART 4780704.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Higident do Brasil Indústria e Comércio Ltda possui as seguintes áreas:

| Área total do terreno | Área útil | Área construída |
|---------------------------------|---------------------------------|-------------------------------|
| 71.250 m ² (7,125ha) | 61.589m ² (6,158 ha) | 19.400m ² (19,4ha) |

Conta com 259 funcionários que atua na produção de sabonetes em barra. A capacidade produtiva mensal é de 12.000.000 de pastilhas de 90g.

Toda a matéria prima e insumos encontram-se relacionados no processo (fl. 33). O sebo, babaçu, hidróxido de sódio e massa base ficam armazenados em



tanques dentro de bacias de contenção, instaladas de acordo com a norma NBR 7505 (Armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Armazenagem em tanques estacionários).

O piso de todos os galpões possui canaletas que direcionam as águas de lavagem para o sistema de tratamento dos efluentes industriais.

Possui tanque aéreo para abastecimento de óleo diesel com capacidade de 10m³, instalado em bacia de contenção, com canaleta de contenção na pista de abastecimento e caixa separadora de água e óleo.

Para a geração de calor se utiliza de uma caldeira Aalborg com capacidade para 17.000 kg/vapor/hora (0,65 MW), que tem como fonte de combustível o óleo de Baixo Ponto de Fluidez - BPF.

Foi protocolado na SUPRAM SM (protocolo SIAM R055459/2016 de 17/02/2016), uma justificativa informando que devido a diminuição da demanda não ocorria a produção na saboaria e conseqüentemente a caldeira não estava funcionando. A mesma informação foi feita em 17/01/2017 (protocolo SIAM R015540/2017). O empreendimento está adquirindo massa base pronta.

Possui ainda uma caldeira ATA que encontra-se inativa desde 2014 e quando em operação utilizava o óleo BPF como combustível.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para o atendimento à demanda hídrica de consumo humano dos funcionários, consumo industrial (lavagem de pisos e equipamentos; incorporação ao produto; resfriamento e refrigeração e produção de vapor) e paisagismo, o empreendimento faz uso de água fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA e também por meio de um poço tubular profundo, cuja portaria possui parecer favorável a renovação concomitante ao presente parecer através do PA nº 8132/2018 e com a validade vinculada ao processo em pauta.

4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento se encontra em área urbana, portanto dispensado da obrigatoriedade de constituição de reserva legal. Não foi identificada necessidade de autorização de intervenções em área de preservação permanente e nem supressão de vegetação nativa para continuidade das operações.



5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

5.1. Efluentes líquidos

Os efluentes gerados são provenientes das instalações sanitárias e da atividade produtiva (industriais).

O efluente industrial é derivado das águas de lavagem dos pisos, das pias do laboratório, da lixívia e da purga da caldeira.

- **Medida mitigadora:** o tratamento é feito através de processo físico-químico por coagulação/floculação em regime contínuo.

A fase inicial do tratamento acontece com a dosagem de cal e polímero na tubulação de recalque seguindo o efluente para o floculador onde ocorre a formação dos flocos. Após essa etapa o efluente segue para o decantador onde incide a separação do lodo. Em sequência passa por um filtro de carvão, sendo lançado no sistema de tratamento da COPASA com o qual possui PRECEND.

O lodo é encaminhado através de uma bomba, do decantador para um tanque pulmão de lodo e posteriormente em um filtro prensa onde ocorre sua desidratação sendo a fase líquida resultante desse processo retornada ao tanque pulmão e incorporada novamente ao efluente bruto.

O efluente sanitário é descartado diretamente na rede coletora, direcionada ao sistema de tratamento da COPASA, com o qual possui PRECEND.

5.2. Resíduos Sólidos

A maior parte dos resíduos gerados pelo empreendimento é classificada como resíduos classe II (não perigosos): papéis, plástico, papelão, madeira, sucatas de ferro, tambores e bombonas.

Os resíduos sólidos classificados como Classe I são: lodo da Estação de Tratamento de Efluente – ETE, lodo da clarificação do sebo, estopas, restos de sabonete contaminados, aventais e luvas contaminados, particulado do ciclone, lâmpadas e óleo lubrificante.

- **Medida Mitigadora:** O empreendimento conta com depósito temporário provido de cobertura e piso impermeável.



5.3. Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas são provenientes da queima de óleo BPF, utilizado como combustível nas duas caldeiras existentes, quando em funcionamento.

- **Medida Mitigadora:** Ambas as caldeiras possuem sistema de controle implantado, composto por ciclone e lavador de gases.

6. Avaliação do Desempenho Ambiental

6.1. Cumprimento das Condicionantes de LOC

A Licença de Operação em caráter corretivo - LOC, PA nº 00925/2003/004/2014, foi concedida na 117ª RO COPAM realizada em 02/02/2015 e válida até 02/02/2019, com as seguintes condicionantes:

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|---------------------------|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. | Durante a vigência da LOc |
| 02 | Apresentar cópia do protocolo do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico-PCIP, junto ao Corpo de Bombeiros | 60 dias |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

A verificação do cumprimento das condicionantes foi realizada pela equipe técnica do Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM Sul de Minas, que ao final lavrou o Auto de Fiscalização nº 168999/2017, de 13/09/2017 e o Auto de Infração - AF nº 104502/20128, de 16/10/2018, resumidos abaixo e se restringindo apenas aos itens descumpridos.

Ressaltamos que cópias dos respectivos Autos encontram-se anexas ao processo n. 00925/2003/004/2014.

AF n. 168999/2017 - 13/09/2017

Condicionante item 1

- **Resíduos sólidos** - foram solicitados os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações com envio semestral à SUPRAM SM, com entrega semestral.



- Entregue intempestivamente em 07/08/2015 (SIAM R438841/2015). O prazo máximo para o envio dos relatórios seria 06/08/2015.
- Entregue intempestivamente em 17/02/2016 (SIAM R055459/2016). O prazo máximo para o envio dos relatórios é 06/02/2016.
- Entregue intempestivamente em 12/08/2016 (SIAM R277717/2016). O prazo máximo para o envio dos relatórios é 06/08/2016.
- Entregue intempestivamente em 22/02/2017 (SIAM R072402/2017). O prazo máximo para o envio dos relatórios é 06/02/2017.
- Entregue intempestivamente em 30/08/2017 (SIAM R234566/2017). O prazo máximo para o envio dos relatórios foi 06/08/2017.

- **Ruído** foram solicitadas medições anuais dos níveis de ruídos no entorno do empreendimento, com envio anual dos relatórios.

Período de 06/02/2015 a 06/02/2016 - protocolado intempestivamente (SIAM R055459/2016) em 17/02/2016.

Período de 06/02/2016 a 06/02/2017 - protocolado intempestivamente em 22/02/2017 (SIAM R072402/2017).

AF n.104502/20128, de 16/10/2018 – todas as planilhas e análises foram entregues tempestivamente e atenderam aos limites previstos em legislação.

6.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Não obstante a apresentação intempestiva de alguns laudos, verificou-se que o empreendimento atendeu as condicionantes impostas de forma satisfatória e que possui todas as medidas de controle ambientais necessárias à mitigação de impactos ambientais decorrentes de sua atividade e, portanto, apresentou bom desempenho ambiental.

Por ter cumprido intempestivamente as condicionantes estabelecidas nos anexos I e II do Parecer Único nº 1225840/2014 foi lavrado o Auto de Infração nº 93658/2017 no valor de R\$ 92.101,29.



7. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de renovação de licença de operação – LO, que será submetido para a deliberação da Câmara de Atividades Industriais - CID.

Registra-se que a formalização ocorreu 120 dias antes do prazo final de validade, o que conferiu ao requerente da licença a renovação automática, prevista no artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

Consta no item 1 do parecer que o empreendimento em processo de renovação de licença está classificado na classe 4 e possui porte grande – G.

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016.

No processo de renovação de uma licença de operação - LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto como requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na LO.

Para a obtenção da LO que se pretende revalidar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

Conforme se depreende da análise do item 6.1, as condicionantes foram cumpridas parcialmente. Por não terem sido plenamente cumpridas a requerente da renovação foi autuada.

A conclusão técnica constante no item 6.2 é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho ambiental.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho



ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental.

Considerando que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.

Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença de Operação nº 13/2015.

O prazo da licença será de 10 (dez) anos, de acordo com previsão constante no inciso IV do artigo 15 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de **Renovação de Licença de Operação**, para o empreendimento **Higident do Brasil Indústria e Comércio Ltda** para a atividade “C-06-01-7” de “Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos”, no município de Itajubá/MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo COPAM por meio de sua Câmara Técnica Especializada.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram SM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Supram SM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a RenLO de Higident do Brasil Ind. e Com. Ltda

Anexo II. Automonitoramento para a RenLO de Higident do Brasil Ind. e Com. Ltda

Anexo III. Relatório Fotográfico de Higident do Brasil Indústria e Comércio Ltda



ANEXO I

Condicionantes da Renovação da Licença de Operação de Higident do Brasil Indústria e Comércio Ltda

Empreendedor: Higident do Brasil Indústria e Comércio Ltda
Empreendimento: Higident do Brasil Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 51.609.238/0001-50
Município: Itajubá
Atividade: Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos
Código DN 217/17: C-06-01-7
Processo: 00925/2003/006/2018
Validade: 10 anos **Referência:** Condicionantes da Renovação da Licença de Operação

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|--|
| 1 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da Licença Operação |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação de Higident do Brasil Indústria e Comércio Ltda

| |
|---|
| Empreendedor: Higident do Brasil Indústria e Comércio Ltda |
| Empreendimento: Higident do Brasil Indústria e Comércio Ltda |
| CNPJ: 51.609.238/0001-50 |
| Município: Itajubá |
| Atividade: Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos |
| Código DN 217/17: C-06-01-7 |
| Processo: 00925/2003/006/2018 |
| Validade: 10 anos |

1. Enviar **anualmente, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da concessão da licença** à Supram SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo | | | | Transportador | | Disposição final | | | | Obs. | |
|-------------|--------|--------------------------------|------------------------|---------------|-------------------|--------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|------|------------------|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004 ¹ | Taxa de geração kg/mês | Razão social | Endereço completo | Forma ² | Empresa responsável | | | | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | Licenciamento ambiental | | |
| | | | | | | | | | Nº processo | | Data da validade |

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e botafora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também



proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Efluentes Atmosféricos

| Local de amostragem | Tipo de combustível | Potência nominal (MW) | Parâmetros | Frequência |
|--|---------------------|-----------------------|------------------------------|--------------|
| Chaminé da caldeira Aalborg ⁽¹⁾ | Óleo BPF | 0,64 MW | Materiais particulados e NOx | <u>Anual</u> |
| Chaminé da caldeira ATA ⁽¹⁾ | Óleo BPF | - | Materiais particulados e NOx | <u>Anual</u> |

⁽¹⁾ Caso entrem em funcionamento

Relatórios Relatório de amostragem: Enviar **anualmente, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da concessão da licença** à Supram SM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens. No caso das caldeiras, deverão ser informados os dados operacionais e o teor de enxofre no óleo.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos em mg/Nm³. O padrão adotado para os parâmetros deverá atender ao limite estabelecido na DN COPAM 187/2013 e Resolução CONAMA N° 386/2006.



ANEXO III

Relatório Fotográfico Higident do Brasil indústria e Comércio Ltda

